PROTOCOLO Nº: **167087/21**
ORIGEM: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**
INTERESSADO: **ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
PARECER: **70/22**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. Pela irregularidade das contas[1]*, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 157/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Em decorrência da constatação de restrição no item *"Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas"*, com aplicação da multa prevista no item 2.2 da Instrução n.º 178/22 - CGM, ressaltando-se que, diversamente do constatado nas contas da entidade do exercício de 2018, a falha ora verificada decorre de atos imputados também ao órgão previdenciário, e não somente ao Poder Executivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TOW1.BIKZ.3U5K.YEDS.M